



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que estude a viabilidade de encaminhar **Projeto de Lei instituindo o Programa Pró-Auxílio**, destinado ao atendimento de famílias atingidas por catástrofes naturais, estado de calamidade pública ou situação de emergência, sugerindo que sua gestão e operacionalização sejam realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a instituição do **Programa Pró-Auxílio**, destinado ao atendimento emergencial de famílias atingidas por catástrofes naturais, estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecido pelos órgãos competentes.

A proposta busca assegurar resposta rápida e eficiente do Município diante de eventos que comprometam a segurança, a moradia, a saúde e as condições mínimas de subsistência das famílias afetadas, garantindo proteção social em momentos de extrema vulnerabilidade.

Os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes, ocasionando danos materiais, deslocamento de famílias, perdas patrimoniais e impactos significativos na qualidade de vida da população. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de instrumentos que possibilitem o atendimento imediato das necessidades básicas daqueles que se encontra em situação emergencial.

O **Programa Pró-Auxílio** tem como finalidade regulamentar, no âmbito municipal, mecanismo de concessão de auxílio emergencial às famílias atingidas por desastres naturais, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que prevê a concessão de benefícios eventuais destinados ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

A operacionalização da medida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, permitirá maior eficiência na identificação dos beneficiários, na avaliação dos danos sofridos e na implementação das ações necessárias para o pronto atendimento da população afetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social, da proteção à família e da eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de resposta do Município diante de situações excepcionais que demandem atuação imediata do Poder Público.

Ressalta-se que acompanha a presente Indicação uma minuta de Projeto de Lei elaborada por esta Vereadora, com a finalidade de contribuir tecnicamente para a construção da proposta pelo Poder Executivo. A minuta apresentada constitui mera sugestão de texto normativo, servindo como subsídio para análise, discussão e eventual aperfeiçoamento da matéria, respeitando-se a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa legislativa e para a implementação de políticas públicas que impliquem organização administrativa e realização de despesas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar à população em momentos de vulnerabilidade, conto com a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente proposição.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa Pró-Auxílio para atendimento de famílias atingidas por catástrofes naturais, estado de calamidade pública ou situação de emergência no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o Programa Pró-Auxílio, destinado à concessão de auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas por catástrofes naturais, estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A concessão do benefício dependerá de avaliação social e técnica, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas as famílias residentes no Município que tenham sofrido perdas materiais ou comprometimento de suas condições básicas de moradia e subsistência em decorrência dos eventos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. A comprovação dos danos será realizada mediante relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 3º O benefício consistirá em auxílio financeiro de caráter eventual e emergencial, em valor a ser definido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 4º O auxílio será concedido por prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



determinado e poderá ser pago em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme regulamentação específica e necessidade constatada. Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, os critérios de elegibilidade, procedimentos de cadastramento, forma de pagamento, fiscalização e demais normas necessárias à execução do Programa.

Art. 6º O beneficiário que prestar informações falsas ou utilizar o recurso de forma indevida ficará sujeito à devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação